



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 17

Atualiza o protocolo eletrônico como procedimento para obtenção de Autorização Ambiental para Execução de Aterro – AAT, estabelece os documentos e demais condições para a solicitação e revoga a Portaria SMMA nº 08 de 16 de fevereiro de 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal n.º 7.671 de 10 de junho de 1.991, e considerando

a necessidade de atualizar os procedimentos para obtenção da Autorização Ambiental de Aterro (AAT);

e a necessidade de atender as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n.º 340 de 15 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria se aplica as solicitações para a obtenção da Autorização Ambiental para Execução de Aterro – AAT para as movimentações de solo que ocorrerem em função de obras não sujeitas à obtenção de Alvará de Construção, em imóveis atingidos por recursos hídricos, APP, bosques, árvores isoladas e/ou localizado em Áreas de Proteção Ambiental (APA) definidas na normatização vigente, e que se enquadre no artigo 31 do Decreto Municipal n.º 340 de 15 de março de 2022.

§1º A movimentação de solo referida no *caput* do artigo compreende a execução de aterro, escavação, terraplenagem e nivelamento.

§2º O projeto deverá ser elaborado buscando causar o menor impacto ambiental possível e a autorização somente será aprovada mediante justificativa técnica para a execução do projeto.

Art. 2º. Quando tratar-se de exploração imobiliária, somente será aprovado projeto que não tenha atingimento à vegetação e não ocorra importação ou exportação de material.

Art. 3º. Quando a movimentação de solo for motivada por execução de obra, o Projeto de Execução de Aterro deve ser apresentado junto com a proposta de implantação a ser analisada na solicitação de Autorização Ambiental de Execução de Obra, no processo integrado de obtenção do Alvará de Construção, ou na Licença Ambiental de Instalação, quando tratar-se de licenciamento completo, atendendo as diretrizes estabelecidas nas portarias específicas.

Art. 4º. A solicitação de AAT deve ser realizada por meio físico, presencialmente com agendamento eletrônico, seguir os procedimentos previstos para atendimento e ser instruída com os seguintes documentos específicos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou representante legal;

II - cópia do Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social e suas alterações, ou Certificado de Empresário Individual, ou Estatuto e Ata) e CNPJ, se possuir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

III - cópia do documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos proprietários ou dos representantes legais;

IV - comprovante de quitação da guia da Taxa Ambiental, a ser gerada no Portal de Licenciamento Ambiental da SMMA pelo requerente;

V - transcrição ou a Matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

VI - justificativa técnica acompanhada do Memorial Descritivo assinado pelo proprietário com firma reconhecida, contendo as justificativas e as conclusões que embasem a motivação e/ou objetivo da AAT;

VII - Levantamento Planialtimétrico, elaborado por profissional habilitado, assinado pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva Anotação/Certificado/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/CRT/RRT quitada, contendo curvas de nível, as edificações construídas e todos os componentes ambientais demarcados, denominados e cotados;

VIII - Projeto de Execução de Aterro (em duas vias), assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART quitada;

IX - Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável técnico do Projeto e proprietário, com firma reconhecida;

X - cópia da licença ambiental da área de destinação final ou da área de origem do solo;

XI - se houver a necessidade de exportação de material excedente, proveniente da movimentação de solo, deve indicar a destinação do referido material, por meio de contrato firmado ou anuência da área de destinação final.

§1º A critério da SMMA, poderá ser solicitado Laudo técnico a ser elaborado por Responsável Técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em substituição ao previsto no inciso VI deste artigo.

§2º O Projeto de Aterro previsto no inciso VIII deste artigo, além dos itens definidos no art. 7º, deve conter:

I - cotas iniciais e finais de taludes;

II - inclinações, extensão horizontal de taludes;

III - estimativas de volume de solo escavado e/ou depositado;

IV - estruturas de contenção;

V - tipo de resíduo a ser depositado, se couber.

§3º O agendamento eletrônico para entrega dos documentos é realizado exclusivamente por meio do Portal da Agenda Online da PMC, devendo se dirigir ao local selecionado, no horário e dia agendados.

§4º O requerente deverá gerar a guia de recolhimento e apresentar o comprovante de quitação da taxa no atendimento para cadastro da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

§5º Em caso de representante legal, deverá apresentar procuração específica para a solicitação com firma reconhecida ou por certificado digital, acompanhada do documento com foto e assinatura do procurador.

§6º A assinatura nos documentos previstos nos incisos I, VI e IX deste artigo podem ser efetuadas por meio de certificado digital ou firma reconhecida, ou atender os termos da Lei Federal n.º 13.726/2018.

Art. 5º. Os componentes ambientais que devem constar demarcados, denominados e cotados no Projeto de Execução de Aterro e Levantamento Planialtimétrico são:

I - Árvores isoladas, presentes dentro do imóvel e em bem público (passeio), com diâmetro igual ou superior a 15 cm, medido a altura mínima de 1,30 metros;

II - Araucárias, dentro do imóvel ou em bem público;

III - Bosque;

IV - Recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme definido no Código Florestal - Seção I, Capítulo II da Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal n.º 12.272 de 28 de dezembro de 2012.

§1º Todas as árvores isoladas dentro do imóvel devem estar marcadas, numeradas e, se possível, identificadas pela espécie, devendo, também, indicar as árvores a serem suprimidas se for o caso.

§2º Na existência de Araucárias dentro do imóvel e em bem público, deve demarcar a projeção real da copada, sendo o raio de proteção definitivo ser definido pelo técnico analista conforme características do projeto.

§3º Na existência de Bosque no imóvel deve demarcar a área global de bosque com sua faixa de proteção do bosque, ou seja, distância de três metros a partir da bordadura do bosque, e, se for o caso, a área de bosque a ser suprimido;

§4º Na existência de recursos hídricos no imóvel ou atingimento por APP, as margens dos rios e suas faixas marginais devem estar demarcadas conforme estabelecido no Código Florestal (Seção I, Capítulo II da Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.272/2012), denominadas como Área de Preservação Permanente, bem como as nascentes, banhados, áreas úmidas e declividades acompanhado dos respectivos raios de proteção e denominação conforme a referida Legislação.

Art. 6º. É condição de análise apresentar o Projeto de Execução de Aterro e Levantamento Planialtimétrico, com as seguintes informações:

I - que seja elaborado na mesma escala, com letras e números com altura mínima de 2mm;

II - indicar a escala do projeto, nome das ruas da testada do lote e suas dimensões;

III - possuir quadro de identificação (com espaço máximo de 17,5 x 9,0cm no canto inferior direito) contendo as seguintes informações:

a) Nome e assinatura do responsável técnico;

b) Nomenclatura da prancha e texto de responsabilidade: “O(s) proprietário(s) e o(s) responsável(is) técnico(s) são responsáveis civil e administrativamente pelas informações constantes na planta, sujeitando-se às sanções legais previstas na legislação vigente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único. As assinaturas exigidas no Projeto de Execução de Aterro e Levantamento Planialtimétrico podem ser efetuadas por meio de certificado digital.

Art. 7º. Quando a solicitação de AAT, tratar-se de imóvel público, o órgão responsável pelo gerenciamento da obra deve realizar a solicitação por meio físico, presencialmente com agendamento eletrônico e ser instruído com os documentos previstos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 4º, podendo os documentos constar apenas a assinatura do responsável técnico e deve atender as determinações do §2º do artigo 4º e dos artigos 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º. A análise dos projetos de execução de aterro por esta SMMA avalia somente os aspectos ambientais referentes à vegetação arbórea, às áreas de preservação permanente e aos recursos hídricos, estabelecidos pela legislação vigente:

§1º É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel e do autor do projeto, planejar e executar dentro das boas práticas de engenharia, inclusive nos aspectos relacionados à estabilidade do solo, atendendo às normas técnicas e normatização municipal, estadual e federal vigentes, ficando os responsáveis sujeitos às sanções legais previstas na normatização municipal e no código civil brasileiro no caso de não cumprimento.

§2º Na execução do aterro devem ser empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou dar condições da futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2.002 e suas alterações e aquelas que vierem a substituí-las.

§3º Nos casos em que for constatada existência ou suspeita de contaminação ou degradação ambiental no local, poderá ser solicitado estudo de investigação de passivo ambiental.

Art. 9º. A disposição inadequada de resíduos se caracteriza como infração ambiental e pode acarretar em autuação do proprietário ou responsável técnico e aplicação das sanções legais previstas na legislação vigente.

Art. 10. Dependendo das características da movimentação do solo e do empreendimento, a critério desta Secretaria, podem ser solicitados documentos complementares e execução de adequações no local para a emissão da autorização ambiental.

Art. 11. Após a análise técnica da solicitação pelo setor competente, a manifestação desta SMMA será disponibilizada no Portal de Serviços da PMC.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do solicitante o acompanhamento da solicitação por meio eletrônico, devendo atender ao parecer técnico e adequações solicitadas, bem como anexar os documentos complementares que venham a ser requeridos para continuidade na análise da solicitação.

§1º A não apresentação de todas as complementações solicitadas no prazo de 60 (sessenta) dias terá a solicitação indeferida automaticamente.

§2º Cada solicitação pode ser complementada até 3 (três) vezes e se não houver o atendimento, a solicitação será indeferida.

Art. 13. Os documentos previstos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 4º devem ser apresentados com uma cópia em meio físico e uma cópia em mídia digital (em CD-ROM, DVD ou pen drive).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

§1º Os documentos previstos no *caput* do artigo, bem como os documentos complementares solicitados devem ser entregues em formato PDF/A, pesquisáveis, legíveis e peças gráficas em escala adequada.

§2º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§3º A SMMA pode exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a exibição do original de documento digitalizado pelo interessado.

Art. 14. A Autorização Ambiental para Execução de Aterro – AAT e o Parecer Técnico serão assinados, emitidos e disponibilizados em meio eletrônico no Portal de Serviços da PMC ao solicitante.

Art. 15. A autenticidade do documento emitido, bem como a validade da Autorização ou da Licença Ambiental podem ser confirmadas por meio da leitura do QR-Code presente no documento.

Art. 16. Em caso de indeferimento da solicitação não haverá devolução da importância ou reaproveitamento dos valores pagos em processos posteriores.

Art. 17. O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas, bem como criminais, previstas na legislação vigente, podendo o responsável técnico ser corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

Art. 18. Fica revogada a Portaria da SMMA nº 08 de 16 de fevereiro de 2.012.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 5 de maio de 2022.

Marilza do Carmo Oliveira Dias - Secretária Municipal
do Meio Ambiente

